MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascavel.atende.net/ - Certificado ICP - BRASIL

DECRETO Nº 20582

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os Agentes de Contratação do Município de Cascavel - Paraná, conforme a composição a seguir:

a) Ana Caroline Coterli Hank, CPF nº ***.272.939-**;
b) Cleverson Machado Bonfim, CPF nº ***.225.329-**;
c) Claudia Bertoncello Mufato, CPF nº ***.433.959-**;
d) Douglas Stefanoski Dias, CPF ***.227.369-**;
e) Emerson Marcante, CPF nº ***.154.969-**;
f) Fernando Marcos Gea, CPF nº ***.656.349-**;
g) Gabriel Vinicius Rabel, CPF nº ***.742.089-**;
h) Jane Angeli, CPF nº ***.502.869-**;
i) Lucas de Lima Mendes, CPF nº ***.359.292-**;
j) Lucilene Tereza Fidencio, CPF nº ***.174.609-**;
k) Luiz Gustavo Gregolin Almeida, CPF nº ***.78241.929-**;
l) Raquel Michelline da Silva Nascimento, CPF nº ***.625.118-**;
m) William de Carvalho Moreschi, CPF nº ***.389.239-**.

Art. 2º Será indicado em cada processo o Agente de Contratação responsável bem como sua equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel/PR, 29 JUL. 2026

RENATO SILVA
Prefeito Municipal

JOACIR APARECIDO COSMA
Secretário de Planejamento e Gestão

EDUARDO VERONESE
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa69356a70d3a6
POR MUNICIPIO DE CASCAVEL: 76208867000107 - (***.872.009-**)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV nº 121/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET NO ESTILO CAFÉ COLONIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DECORAÇÃO TEMÁTICA PARA REALIZAÇÃO DO 1º CAFÉ COLONIAL EM HOMENAGEM AOS PIONEIROS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2026 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

PREGOEIRO
LUIZ GUSTAVO GREGOLIN ALMEIDA
DESIGNADO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.582/2026

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ... 10
6. DA FASE DE JULGAMENTO 14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
8. DOS RECURSOS 21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026

IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV Nº 121/2026

(Processo Administrativo n° 156244/2026)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet no estilo café colonial com fornecimento de mão de obra e decoração temática para realização do 1º café colonial em homenagem aos pioneiros do Município de Cascavel/PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no ***EDITAL***.

1.2. **A licitação será realizada em grupo único, formados por 01 item, conforme tabela constante no Anexo 1 – Relação de Itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Neste Pregão a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006,.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão licitante;

2.7.9. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item **(Respeitado o limite de DUAS CASAS DECIMAIS para os centavos);**

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do

Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;

6.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.

6.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. Quando for o caso, o percentual de acréscimo a ser exigido será determinado em documento anexo a este edital, denominado “Qualificação econômico-financeira”.

7.4.2. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4.2.1. Caso o consórcio sagre-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é **facultado** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado prévio junto à Secretaria de Cultura-SECULT, de Segunda à Sexta Feira, das 08h30 às 17h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Endereço do Local do evento: Tuiuti Esporte Clube, localizado na Rua Ponta Grossa, Bairro São Cristovão, Cascavel-PR.

7.10.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.21. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

7.21.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://cascavel.atende.net.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 Por parte do licitante:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2. Por parte do contratado:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Poderão ser aplicadas aos que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou da parcela inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III. **Impedimento de licitar e contratar;**

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. As sanções previstas ao Contratado PODERÃO ser aplicadas também ao detentor de Ata de Registro de Preços, no que couber;

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 17.664/2023.

9.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (https://cascavel.atende.net) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- **E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cascavel.atende.net.

11.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço informado na folha inicial.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;

11.12.2. ANEXO II – Termo de Referência e Documento Complementar;

11.12.2.1. Apêndice do Anexo II – Cardápio especificações Técnicas;

11.12.2.2. Apêndice do Anexo II – Planilha de Custo;

11.12.3 ANEXO III – Declaração de Interesse

11.12.4 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

11.12.5 ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;

11.12.6 ANEXO VII - Mapa Comparativo de Preços;

11.12.7 ANEXO VIII - Portaria de Fiscalização.

Cascavel-PR, 12 de novembro de 2026

Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

LOTE 1					
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO MÁXIMO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	800,00	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE BUFFET ESTILO CAFÉ COLONIAL COMPLETO, COM FORNECIMENTO DE TODA A ESTRUTURA DE APOIO, MÃO DE OBRA E DECORAÇÃO TEMÁTICA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CAFÉ COLONIAL DOS PIONEIROS	97,50	78.000,00
Valor total do lote 1: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)					

Valor Total Geral: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
(Processo Administrativo n° 156244/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet no estilo Café Colonial, com fornecimento de mão de obra e decoração temática, para realização do 1º Café Colonial em Homenagem aos Pioneiros do Município de Cascavel, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2026, no Tuiuti Esporte Clube, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de buffet estilo café colonial completo, com fornecimento de toda a estrutura de apoio, mão de obra e decoração temática, para realização do evento Café Colonial dos Pioneiros.	800 porções/pessoas

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Por ser prorrogável por igual período na forma da Lei.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob número de Intenção 705/2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para prestação de serviço completo e unificado de buffet estilo Café Colonial para 800 pessoas, incluindo fornecimento de todos os gêneros alimentícios, estrutura completa de apoio (réchauds, louças, talheres, xícaras, copos, toalhas), equipe de cozinha e copa em quantitativo compatível, **12 (doze) garçons uniformizados e 01 (um) coordenador geral**, além da montagem e desmontagem de **01 (um) cenário fotográfico temático no hall de entrada** em estilo fazenda rústica com tecidos, plantas naturais e elementos de madeira.

3.3. O serviço será executado em data única, 13 de dezembro de 2026, no Tuiuti Esporte Clube, Rua Ponta Grossa, Bairro São Cristóvão, Cascavel-PR, com montagem com antecedência mínima de 02 (duas) horas e desmontagem até às 13h do dia 14/12/2026. O salão, 100 mesas e 800 cadeiras serão cedidos sem ônus pelo Clube.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme ETP:

4.1.1. Dimensão ambiental: a prestação do serviço deverá ocorrer com uso eficiente de recursos naturais (energia, água), priorizando materiais ambientalmente certificados, louças reutilizáveis em detrimento de descartáveis plásticos, e destinação final adequada dos resíduos orgânicos gerados, em conformidade com a legislação ambiental.

4.1.2. Dimensão econômica: adoção de práticas de economia circular e comércio justo na cadeia de fornecedores.

4.1.3. Dimensão social e cultural: execução do serviço com respeito ao público idoso (pioneiros), valorizando as tradições locais e a memória do Município nas suas comemorações de 75 anos.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação **não será admitida** a indicação de marcas, características ou modelos, por se tratar de serviço de buffet com cardápio definido por especificações mínimas de qualidade e padrão colonial, garantindo a ampla competitividade.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade, por se tratar de prestação de serviço comum, sem fornecimento de equipamento industrial que a justifique.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante do item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar, visando a centralização da responsabilidade, padronização da qualidade e segurança alimentar.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do item 2.24 do Estudo Técnico Preliminar, por não terem sido identificados riscos contratuais que justifiquem a exigência.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia obrigatória do local de execução dos serviços.

4.7.1. É facultado ao interessado realizar vistoria prévia no Tuiuti Esporte Clube, localizado na Rua Ponta Grossa, Bairro São Cristóvão, Cascavel-PR, para conhecimento das instalações elétricas, hidráulicas e de acesso para montagem do buffet e do cenário fotográfico, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 17h00, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

4.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

4.7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Amostra

4.8. Não será exigida amostra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da dinâmica de execução

5.1.1. Início da execução: na data do evento, **13 de dezembro de 2026**, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, após a assinatura do contrato.

5.1.2. A execução do objeto observará as seguintes etapas:

a) Montagem: A montagem completa da estrutura de buffet e da decoração do cenário fotográfico do hall de entrada deverá ocorrer no dia **13/12/2026**, com antecedência mínima de **02 (duas) horas** do início da recepção. As flores naturais deverão ser acondicionadas adequadamente e instaladas no momento da montagem, de forma a garantir seu frescor e viço. Toda a estrutura deverá estar **totalmente pronta até às 16h00** para abertura da recepção, com início do serviço de buffet previsto para as **17h00, podendo ser postergado para até as 17h30**, a critério da Fiscalização, sem prejuízo da duração total de 05 (cinco) horas e sem ônus adicional à Contratante. Inclui toalhas, louças rústicas, réchauds, mesas de apoio, arranjos e todos os itens de decoração rústica estilo fazenda.

b) Execução do Serviço de Buffet: O 1º Café Colonial em Homenagem aos Pioneiros será servido no mesmo dia, com duração aproximada de **05 (cinco) horas (17h00 às 22h00)**, em sistema de buffet livre (self-service) em ilhas/estações, com reposição constante e tempestiva, sem desabastecimento, mantendo os alimentos aquecidos e no ponto, conforme autorização da coordenação da SECULT. O excedente deverá permanecer disponível para consumo durante todo o período. Eventual atraso autorizado pela Fiscalização não isenta a Contratada de manter os alimentos em temperatura e qualidade adequadas.

c) Desmontagem e Limpeza: A desmontagem poderá ser iniciada após o encerramento do evento e deverá ser concluída **até às 13h00 do dia 14 de dezembro de 2026**, com retirada completa de todos os materiais, equipamentos e insumos e realização da limpeza do espaço utilizado. Qualquer dano causado à estrutura do Tuiuti Esporte Clube será ressarcido integralmente pela Contratada.

Quadro Resumo do Cronograma:

Etapa	Período
Montagem do buffet, mesas e cenário fotográfico	13/12/2026 - pronta impreterivelmente até 16h00
Execução do Café Colonial	13/12/2026 - 17h00 às 22h00 (05 horas)

Desmontagem e limpeza	Até 13h00 de 14/12/2026

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no **Tuiuti Esporte Clube, localizado na Rua Ponta Grossa, Bairro São Cristóvão, Cascavel-PR**. O salão, **100 (cem) mesas e 800 (oitocentas) cadeiras** serão cedidos sem ônus pelo Clube, conforme Acordo de Cooperação.

5.2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários definidos neste item e confirmados na Ordem de Serviço. Qualquer alteração deverá ser previamente informada e autorizada pela coordenação da SECULT.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Disponibilizar equipe mínima de **12 (doze) garçons uniformizados e 01 (um) coordenador geral** para supervisão integral do evento, além de equipe de cozinha e copa em quantitativo compatível para o atendimento de 800 pessoas, sem interrupção.

5.3.2. Manter os gêneros alimentícios com qualidade, temperatura adequada (quentes e frios) e reposição constante, mesmo em caso de atraso no início autorizado pela Fiscalização.

5.3.3. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, com uso de uniforme completo e EPIs, e as normas da Vigilância Sanitária no manuseio, armazenamento e distribuição dos alimentos.

5.3.4. As bebidas deverão ser armazenadas e distribuídas geladas. O local do evento dispõe de equipamento de refrigeração, que serão cedidas à Contratada. Caso a estrutura existente seja insuficiente para a demanda de 800 pessoas, será de responsabilidade exclusiva da Contratada complementar com freezers, caixas térmicas, baldes de gelo, gelo em quantidade suficiente e demais utensílios necessários, sem ônus adicional.

5.3.5. Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, o Preposto responsável pela execução, com nome, telefone e e-mail atualizados, mantendo-os sempre atualizados durante a vigência.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga/descarga e utensílios necessários, incluindo, mas não se limitando a:

I - Todo o cardápio descrito no **ANEXO I**, em quantidade suficiente para 800 pessoas;
II - Louças, talheres, copos, xícaras, réchauds, toalhas, guardanapos, mesas de apoio e de buffet;
III - **Decoração floral para as 100 (cem) mesas de convidados**, bem como decoração rústica para as mesas do buffet;
IV - **Ambiente 01 - Cenário Hall de Entrada:** cenário fotográfico com temática café colonial estilo fazenda rústica, composto por tecidos, plantas naturais do campo, elementos de madeira e decoração alusiva aos pioneiros e aos 75 anos do Município de Cascavel.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda tem como base público estimado de **800 (oitocentas) pessoas**, entre pioneiros homenageados, familiares e autoridades, para evento alusivo aos 75 anos de fundação do Município.

5.5.2. Serviço em sistema de buffet livre (self-service) em ilhas/estações, sem serviço à mesa. A equipe de no mínimo 12 garçons, deverão atuar em apoio volante, organização de fluxo, reposição contínua e recolhimento de louças.

5.5.3. Para o dimensionamento e formação do preço, a licitante deverá considerar que estão inclusos no valor global todos os custos necessários à perfeita execução: gêneros alimentícios, materiais, fretes, embalagens, transporte, carga e descarga, locomoção de funcionários, gelo e estrutura de refrigeração, louças, decoração, mão de obra de cozinha e salão, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, taxas e demais despesas inerentes.

5.5.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

5.5.5. É vedada a participação de empresas em consórcio.

5.5.6. Para fins de formulação da proposta, a licitante deverá considerar todo o disposto neste item 5, bem como todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico

Preliminar e nos demais anexos do Edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para majoração de preços.

5.6. Validade da proposta e vigência

5.6.1. O prazo de validade da proposta será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação, nos termos do art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Garantia do serviço (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das sanções contratuais.

5.8. Recebimento e pagamento

5.8.1. O Fiscal verificará se os serviços foram executados em conformidade com as obrigações contratuais e, havendo aceitação, emitirá o recebimento definitivo mediante atesto. O recebimento definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços e inicia a contagem do prazo para pagamento.

5.8.2. O descumprimento do prazo ou a falta de profissional para o atendimento do evento ensejará a aplicação das penalidades previstas em edital, sem prejuízo do ressarcimento por prejuízos resultantes da incorreta execução, ainda que haja recebimento definitivo.

5.9. Procedimentos de transição e finalização

5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, por se tratar de serviço único e de execução imediata, não caracterizado como contínuo, conforme item 2.23 do ETP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de montagem e durante as 05 (cinco) horas de execução do Café Colonial, em 13/12/2026.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução utilizará verificação in loco pela fiscalização, com base no cumprimento do cardápio ANEXO I, equipe mínima, horários e qualidade. **Não será aplicado IMR complexo por se tratar de serviço único e de curta duração**, sendo substituído por checklist de conformidade a ser atestado pelo fiscal técnico.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma imediata, ao final da execução do objeto no dia 13/12/2026,pelo fiscal técnico, mediante simples conferência e checklist de execução (cardápio, equipe, horários, temperatura dos alimentos). O termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo será formalizado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento do evento, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 17.872/2023.

7.2.1. O Recebimento provisório não implica atesto definitivo, mas apenas a verificação de que o serviço foi prestado, ficando sujeito à análise posterior quanto à qualidade.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A licitação será por preço global por tratar-se de serviço integrado e indivisível, com centralização de responsabilidade e segurança alimentar, conforme ETP item 8.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.22.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. Alvará Sanitário / Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em nome da licitante, compatível com o objeto (serviços de alimentação/buffet).

8.25. Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviço de buffet/coffee break/café colonial para no mínimo 400 (quatrocentas) pessoas, admitido o somatório de atestados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na requisição em anexo.

9.2. Adotou-se como metodologia a mediana (R$ 97,50), por representar o comportamento mais fiel do mercado local.

9.3. O Mapa de Preços e os orçamentos que comprovam a existência de no mínimo 03 fornecedores ME/EPP aptos, constam como anexo deste Termo de Referência e do ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura.

II) Ação Orçamentária: 2503 - Desenvolver projeto e atividades culturais voltadas ao atendimento ao Idoso.

III) Referência: 1568.

IV) Fonte de Recursos: Livres

V) Elemento de Despesa: 33903900000000000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Cascavel, 27 de outubro de 2026.

Amanda L. N. Ortega
Agente Administrativo
Matrícula 36.900-1

Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

(Processo Administrativo n.º 156244/2026)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

> Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional."

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

> "O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

> 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
>
> 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. 'DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
Pamela Romano Cosma	39.717-2	Diretora depart. De Promoção Cultura.	Gestor de Contrato
Reginaldo Sérgio de Souza	39.692-1	Assessor de Planejamento	Suplente de Gestor
Silvia Maria Soares do Prado	19.966-3	Monitora Biblioteca	Fiscal de Contrato
Marcos Teixeira da Silva	12.582-1	Guarda Civil Patrimonial	Suplente de Fiscal

Cascavel, 27 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Amanda L. N. Ortega
Agente Administrativo

Ciente,

Elizabet Leal da Silva
Secretária de Cultura

ANEXO I

Serviço de buffet estilo café colonial completo para 800 (oitocentas) pessoas, com cardápio variado e bebidas não alcoólicas à vontade e reposição constante e integral durante todo o período do evento.
Data: 13/12/2026. Início previsto às 17h00, podendo ser postergado para até 17h30 a critério da Fiscalização, com duração total de 05 (cinco) horas de serviço, sem ônus adicional para a Administração.

1. CARDÁPIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Café Colonial dos Pioneiros - 800 pessoas - 13/12/2026	
Categoria	Descrição dos Itens
PÃES TRADICIONAIS	Pão caseiro de farinha branca, pão integral, pão francês e broa de milho.
PÃES ESPECIAIS	Pãozinho de cachorro-quente; Mini croissants (recheios doces: figo e beijinho; recheios salgados: queijo emental e presunto).
CLÁSSICOS COLONIAIS	Cuca de goiabada com farofa, cueca virada com açúcar e canela e bolachas caseiras (sabores: nata e manteiga).
TÁBUA DE FRIOS	Queijo colonial, mussarela, queijo temperado, presunto, salame, mortadela e linguiça colonial.
PARA PASSAR NO PÃO	Manteiga, nata, mel, patê de frango e chimias artesanais (sabores: uva e morango).
BOLOS	Bolo de chocolate, bolo de fubá e bolo de laranja.
DOCES	Mini sonhos (recheios: doce de leite e creme de confeitero), sagu de vinho e arroz doce.
PRATOS QUENTES	Ovos mexidos, bacon crocante, salsicha ao molho e torresmo.
SALGADOS	Torta de legumes, torta salgada de frango, mini pastéis de carne, polenta frita.
LANCHES	Sanduíche natural cortado em triângulos (recheios: presunto e queijo, patê de frango).
ESTAÇÃO DE FRUTAS	Mamão, melão e melancia cortadas em porções individuais.
BEBIDAS QUENTES	Café (com e sem açúcar), leite quente, cappuccino, chocolate quente.
CHÁS	Erva-doce, camomila e abacaxi com especiarias.
BEBIDAS GELADAS	Suco de uva, suco de laranja, água com e sem gás.

ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE EXECUÇÃO

2. ESTRUTURA DO LOCAL

2.1. O local será o Salão do Tuiuti Esporte Clube, disponibilizado sem ônus para a Administração, contemplando o espaço físico, 100 mesas e 800 cadeiras.
2.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a estrutura complementar para 800 pessoas, compreendendo:
a) Louças, talheres, copos, xícaras, jarras, réchauds, travessas, talheres de serviço, guardanapos de papel e demais utensílios;
b) Toalhas e tampões para mesas de 08 ou 10 lugares, em tecido adequado, na cor branca, higienizados e passados;
c) 04 ilhas/estações de buffet completas, com estrutura, forração, toalhas de renda e decoração temática com cestos de vime para pães e tábuas de madeira para frios;
d) Todo o material de apoio para atendimento simultâneo.
2.3. A CONTRATADA será responsável por toda organização, montagem, forração das mesas, disposição das ilhas, posterior desmontagem, recolhimento e limpeza dos itens de sua responsabilidade.

3. DISTRIBUIÇÃO E APRESENTAÇÃO

3.1. Xícaras, talheres e guardanapos previamente dispostos nas mesas antes das 16h00;
3.2. Todos os itens quentes servidos obrigatoriamente em réchauds e travessas térmicas;
3.3. Todas as ilhas com plaquinhas de identificação personalizadas para cada prato.

4. MÃO DE OBRA

4.1. Equipe de cozinha e copa em número suficiente, 01 coordenador geral e equipe mínima de 12 garçons uniformizados para atendimento, reposição e recolhimento.

5. DECORAÇÃO

5.1. Decoração das 100 mesas com 100 vasos de flores naturais vinca coloridas;
5.2. Montagem e fornecimento de 01 cenário no hall de entrada para registro fotográfico das famílias com temática café colonial estilo fazenda rústica, com tecidos rústicos, plantas naturais do campo e elementos em madeira.
5.3. Toda a estrutura deverá estar devidamente concluída e pronta para receber o público até às 16h00, para vistoria e liberação pela Fiscalização do contrato.

6. SERVIÇOS INCLUSOS

6.1. Transporte, carga e descarga, montagem com antecedência mínima de 02 horas, execução por 05 horas, desmontagem e limpeza final. Vistoria de liberação às 16h00.

Silvia Maria Soares do Prado
Silvia Maria Soares do Prado
Matricula 19.966-3

Elizabet Leal da Silva
Secretária de Cultura

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Cultura

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PREVISTOS

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet no estilo Café Colonial, com fornecimento de mão de obra e decoração temática, para realização do 1º Café Colonial em Homenagem aos Pioneiros do Município de Cascavel, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2026, no Tuiuti Esporte Clube

REQUISIÇÃO 7565/2026 - Processo Digital n° 156244/2026

LOTE 01	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	CUSTOS PREVISTOS PARA O ITEM, NA QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR DOS CUSTOS PREVISTOS, NA QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de buffet estilo café colonial completo, com fornecimento de toda a estrutura de apoio, mão de obra e decoração temática, para realização do evento Café Colonial dos Pioneiros.	UND	800	Salgados	R$ -		
				Doces	R$ -		
				Bebidas quentes	R$ -		
				Bebidas geladas	R$ -		
				Garçons	R$ -		
				Cozinheiros	R$ -		
				Louça, refratários, vasilhas	R$ -		
				Itens descartáveis	R$ -		
				Mão de Obra	R$ -		
				Materiais	R$ -		
				Mesas e Cadeiras	R$ -		
				Mobília	R$ -		
				Tecidos	R$ -		
				Cenários	R$ -		
				Frete	R$ -		

DATA
CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

274

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Cascavel/PR
Ref.: Licitação [Número do certame]

Eu, [Nome completo], representante legal da empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar nosso interesse em [compor o cadastro reserva para fornecimento **OU** assumir o remanescente do contrato], nos termos da referida licitação, conforme alternativa escolhida abaixo:

☐ Tenho interesse em fornecer nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive em relação à marca, modelo e valor.

☐ Tenho interesse em fornecer nas minhas condições e, para tanto, ofereço o valor de R$ XX,XX, observada a classificação do certame.

Dessa forma, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências necessárias.

Atenciosamente,

[Local e Data]

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Nome da empresa]
[Contato]

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascavel.atende.net/ - Certificado ICP - BRASIL

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

RESOLUÇÃO N°74/2024-PGM

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei n° 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 26 de março de 2024.

EDSON ZOREK:02756516902
Assinado de forma digital por EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.04.01 17:22:32 -03'00'

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208887000107 - (408.725.759-91).

Termo de Contrato

Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra

(Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021)

(Processo Administrativo n° 156244/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 169/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços comuns de empresa especializada para prestação de serviço de buffet no estilo café colonial com fornecimento de mão de obra e decoração temática para realização do 1º café colonial em homenagem aos pioneiros do Município de Cascavel/PR,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.3 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/10/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel,PR, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet no estilo Café Colonial, com fornecimento de mão de obra e decoração temática, para realização do 1° Café Colonial em Homenagem aos Pioneiros do Município de Cascavel, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2026, no Tuiuti Esporte Clube.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e **inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

A presente necessidade decorre da atribuição da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT em promover o 1° Café Colonial em Homenagem aos Pioneiros do Município de Cascavel, evento que sucede o tradicional Almoço dos Pioneiros, realizado nos últimos anos, e que neste ano será repaginado como parte das comemorações dos 75 anos de fundação do município. Mais do que uma contratação de serviço de alimentação, trata-se de uma ação de valorização da memória viva de Cascavel, dos pioneiros que, com coragem, perseverança e trabalho, desbravaram o Oeste Paranaense e superaram inúmeros desafios para edificar a cidade que hoje celebramos. Para tanto, estima-se a participação de aproximadamente 800 pessoas, entre pioneiros, familiares e autoridades, no Tuiuti Esporte Clube, local central, climatizado, seguro e com capacidade adequada para o público esperado. Para que a homenagem seja completa e digna, faz-se indispensável oferecer um café colonial farto e acolhedor, servido com qualidade e segurança alimentar por equipe especializada, além da criação de um espaço de afeto e memória para registro fotográfico, sendo o cenário no hall de entrada com temática café colonial em estilo fazenda rústica, composto por tecidos e plantas do campo. A SECULT não dispõe, em sua estrutura organizacional, de cozinha industrial, louças, talheres e utensílios em escala suficiente para atendimento simultâneo de 800 pessoas, tampouco de acervo decorativo temático e de equipe de garçons qualificada, o que torna a contratação de empresa especializada a solução mais viável, econômica e adequada para assegurar conforto, qualidade e o respeito que nossos pioneiros merecem. Ressalta-se que o salão de eventos, 100 mesas e 800 cadeiras serão cedidos sem ônus pelo Tuiuti Esporte Clube.

Não se aplica o Sistema de Registro de Preço por se tratar de aquisição única, com quantitativo certo e entrega integral e imediata, sem demanda futura ou parcelada, nos termos do art. 3° do Decreto n° 11.462/2023.

2 –DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do **art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

2.1. Será contratada pessoa jurídica cuja atividade econômica esteja em conformidade com o objeto contratado.

2.2. É imprescindível que o licitante declare pleno conhecimento das condições necessárias previstas no Edital para a prestação do serviço.

2.3. As obrigações tanto da Contratada quanto da Contratante estarão alinhadas com o objeto contratado.

2.4. A empresa CONTRATADA não poderá terceirizar ou subcontratar os serviços.

2.5. A CONTRATADA deverá cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emitidas pelos órgãos públicos competentes, além da legislação ambiental e trabalhista aplicáveis.

2.6. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 dias, contados do ATESTO do recebimento da Nota Fiscal e com os documentos solicitados em edital completos e válidos, seguindo o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município - SEFIN.

2.7. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus funcionários.

2.8. A CONTRATADA deve zelar pela qualidade dos serviços prestados para garantir a execução adequada do objeto pactuado.

2.9. É proibida a participação de empresas em consórcio pois objetivamos a concorrência e a transparência nos processos licitatórios. Esta restrição é fundamentada na necessidade de evitar práticas anticompetitivas que poderiam surgir comprometendo a igualdade de condições entre os licitantes. Além disso, a decisão busca evitar conflitos de interesse que possam surgir dentro do próprio consórcio, garantindo que cada empresa concorra de forma independente.

2.10. A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal durante todo o período de vigência do Contrato, comprovada por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa nos âmbitos federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS e consulta ao simples.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do Contrato.

2.12. Todos os materiais, equipamentos e custos relacionados à instalação, manutenção, transporte, segurança e retirada dos objetos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.13. A fixação dos objetos é obrigatória e de total responsabilidade da CONTRATADA. Em caso de danos à estrutura dos locais que receberão decoração, a CONTRATADA deverá efetuar os reparos necessários em até 3 dias após a ocorrência.

2.14. Os funcionários da Contratada devem cumprir as normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da empresa a supervisão e fiscalização adequadas, incluindo uso de uniforme, uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) durante a prestação do serviço.

2.15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto na assinatura do contrato.

2.16. A montagem da estrutura e a decoração do hall de entrada e do buffet deverá ser realizada no dia 13 de dezembro de 2026, com antecedência mínima de 2 horas, e o 1º Café Colonial dos Pioneiros será servido na mesma data, com duração de aproximadamente 5 horas, no Tuiuti Esporte Clube, localizado na Rua Ponta Grossa, Bairro São Cristóvão, Cascavel-PR, não havendo necessidade de locação do espaço, mesas e cadeiras, uma vez que foram cedidos de forma gratuita pelo Clube.

2.16.1 Ambiente 01 - Cenário Hall de Entrada: cenário com a temática do café colonial, para registro fotográfico, estilo fazenda rústica, com tecidos, plantas naturais do campo e elementos de madeira.

2.17. A desmontagem pode ser realizada após o encerramento do evento e deve ser concluída até as 13:00 (treze horas) do dia 14 de dezembro de 2026.

2.17.1. Qualquer dano ao espaço provocado pela CONTRATADA será ressarcido ao CONTRATANTE.

2.18. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.19. Pode ser que eventualmente ocorra algum atraso para dar início ao serviço em si, de buffet, porém, a empresa deverá manter os gêneros alimentícios quentes e no ponto para ser servido na hora em que for autorizado pela coordenação do Evento/SECULT.

2.20. A CONTRATADA deve estar ciente sobre as especificações contidas em cardápio para cada item e atendê-los integralmente conforme as descrições do Termo de Referência.

2.21. É importante ressaltar a necessidade de se incorporar ações de sustentabilidade nos processos licitatórios, em conformidade com um dos pilares da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, a sustentabilidade pode ser compreendida a partir de, no mínimo, quatro dimensões fundamentais:

2.21.1. Dimensão ambiental: a prestação do serviço de buffet deve ocorrer com o uso eficiente de recursos naturais, como energia, água e solo, além da utilização de materiais ambientalmente certificados, que causem o menor impacto possível ao meio ambiente.

2.21.2. Dimensão econômica: busca-se promover o equilíbrio entre crescimento econômico, justiça social e responsabilidade ambiental. Isso inclui práticas como investimentos sustentáveis, economia circular e comércio justo.

2.21.3. Dimensão social: é essencial considerar o impacto social da contratação. Neste caso, busca-se valorizar os pioneiros que contribuíram significativamente para a história de Cascavel, como forma de reconhecimento e gratidão por sua relevância na construção da cidade.

2.21.4. Dimensão cultural: esta contratação também tem papel relevante no fortalecimento da cultura local, uma vez que o evento ocorre há mais de três décadas. A sua continuidade se deve ao respeito e incentivo às tradições e ao tradicionalismo em nossa cidade, valorizando os costumes, saberes e práticas locais.

2.22. Ressalta-se ainda que é de responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, fretes, embalagens, funcionário para carga e descarga, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

2.23. Justificativa para o NÃO enquadramento do serviço como "contínuo": Esta contratação não se enquadra como contínua, pois é determinada conforme o calendário de eventos da Secretaria de Cultura, sendo solicitada apenas a demanda do momento para atendimento às celebrações de aniversário do Município (75 anos), em data excepcional de 13/12/2026.

2.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 pois não foram identificados eventuais riscos que possam ser sanados com este requisito.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1° do art. 19 da Lei 14.133/2021 e **Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)**

3.1 No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

4.1. Para atender à demanda do 1° Café Colonial em Homenagem aos Pioneiros, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para fornecimento de refeições, estrutura de apoio e decoração temática.

A Solução 01 consiste na contratação integrada de empresa especializada para prestação de serviço completo e unificado, contemplando o fornecimento de buffet no estilo café colonial com reposição constante, toda a louça, talheres, copos, xícaras, réchauds, equipe de cozinha e copa, equipe mínima de 12 (doze) garçons uniformizados, 01 coordenador geral e a montagem e desmontagem de 01 (um) cenário fotográfico temático no hall de entrada estilo fazenda rústica.

Como principais vantagens desta solução, destaca-se a centralização da responsabilidade em um único prestador, o que facilita a fiscalização do contrato e a aplicação de eventuais penalidades. Além disso, há economicidade processual por haver apenas um procedimento licitatório e um contrato a ser gerido, bem como garantia de padronização do cardápio, da qualidade da louça, do uniforme dos garçons e da identidade visual dos dois cenários. Acrescenta-se, ainda, a segurança alimentar, por se tratar de empresa com Alvará Sanitário vigente e equipe especializada. Como única desvantagem, aponta-se a menor possibilidade de participação de microempreendedores que fornecem apenas um item isolado, como somente decoração, o que, todavia, não compromete a competitividade, haja vista a existência de mais de seis empresas aptas na região.

A Solução 02 consiste na contratação parcelada dos itens, com aquisição separada dos gêneros alimentícios, locação individual de louças e utensílios, contratação autônoma de mão de obra de garçons e contratação distinta de empresa de decoração. Como eventual vantagem, em tese, haveria ampliação da competitividade por permitir a participação de empresas menores especializadas em apenas um item.

Em contrapartida, as desvantagens da Solução 02 são preponderantes. A fragmentação do objeto geraria elevado ônus administrativo, com a necessidade de instruir, licitar, fiscalizar e gerir quatro processos e contratos distintos simultaneamente, em desacordo com o princípio da eficiência. Haveria elevado risco operacional decorrente da dificuldade de compatibilização de cronogramas entre diferentes fornecedores, podendo ocorrer atraso na montagem da decoração impedindo a montagem do buffet, além do risco de desabastecimento e de falha na prestação do serviço.

Ressalta-se, ainda, a ausência de responsabilidade única e solidária, possibilitando que as empresas se eximam em caso de falha, atribuindo culpa umas às outras, e o fato de que o somatório de fretes, taxas administrativas e margens de lucro de quatro empresas distintas tende a resultar em custo final superior ao preço global da solução integrada. Por fim, destaca-se que a Secretaria Municipal de Cultura não dispõe de quadro de servidores em número suficiente,

16

tampouco de equipe especializada e de estrutura logística para gerenciar, fiscalizar e operacionalizar simultaneamente quatro contratos distintos no mesmo evento, o que eleva consideravelmente o risco de falha e prejuízo à dignidade da homenagem pretendida aos pioneiros.

4.2 Justificativa para aplicação do art. 48, I da LC 123/2006 (Exclusividade ME/EPP):
Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), inferior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7° e **inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

5.1. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a Solução 01 é a mais adequada, técnica e economicamente viável. Trata-se de solução já consolidada e adotada com plena eficiência e sem qualquer contratempo nas edições anteriores do tradicional Almoço dos Pioneiros, garantindo padronização, segurança alimentar, qualidade no atendimento e centralização da responsabilidade em um único prestador.

5.2. A solução consiste na prestação de serviço completo de buffet estilo café colonial para 800 pessoas, com cardápio farto (conforme Termo de Referência), incluindo todos os insumos, gêneros alimentícios, louças, talheres, copos, xícaras, réchauds, toalhas, equipe de cozinha, copa, 12 (doze) garçons uniformizados e 01 (um) coordenador geral, além da montagem, manutenção durante o evento e desmontagem de 01 (um) cenário fotográfico temático no hall de entrada estilo fazenda rústica.

5.3. Os serviços serão executados em data única, 13 de dezembro de 2026, no Tuiuti Esporte Clube, localizado na Rua Ponta Grossa, Bairro São Cristóvão, Cascavel-PR, com montagem com antecedência mínima de 02 (duas) horas e desmontagem até às 13h do dia 14/12/2026, sem necessidade de manutenção ou assistência técnica futura, por se tratar de serviço de execução imediata e integral.

5.4. A escolha da solução considerou os preços praticados junto a fornecedores regionais especializados, mostrando-se compatível e vantajosa para a Administração.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.**).

A estimativa das quantidades foi definida com base no histórico das edições anteriores do tradicional Almoço dos Pioneiros e na projeção de público para a edição comemorativa aos 75 anos de fundação do Município. Por se tratar de evento realizado no mês de dezembro, com

público composto por homenageados, acompanhantes e autoridades, estima-se público compatível com as edições anteriores.

Para o dimensionamento da equipe de atendimento, adotou-se a proporção de no mínimo 01 (um) garçom para cada 8 (oito) mesas, compatível com a natureza do evento — café colonial em sistema de autoatendimento (self-service) em ilhas/buffet, sem serviço de café e água à mesa.

Neste formato, a equipe atua exclusivamente no apoio volante, reposição de alimentos e bebidas nas estações, organização do fluxo e recolhimento de louças utilizadas, conforme padrão de mercado para eventos de grande porte com serviço em buffet livre. Considerando a estimativa de 800 (oitocentos) convidados, definiu-se a equipe mínima de 12 (doze) garçons uniformizados, acrescida de 01 (um) coordenador geral responsável pela supervisão integral e garantia do padrão de execução dos serviços.

Complementarmente à equipe de salão, deverá ser disponibilizada equipe de cozinha em quantitativo compatível com o porte do evento (800 convidados), composta por profissionais suficientes para garantir o preparo, abastecimento e reposição contínua e tempestiva dos alimentos nas estações de buffet, de modo a não haver desabastecimento, filas excessivas ou prejuízo à qualidade e à temperatura dos alimentos servidos, durante todo o período de realização do evento.

Quanto ao cenário fotográfico para o registro dos homenageados, um ambiente no hall de entrada com temática rústica fazenda, proporcionando melhor fluxo de convidados e evitando filas para registros.

Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de buffet estilo café colonial completo, com fornecimento de toda a estrutura de apoio, mão de obra e decoração temática, para realização do evento Café Colonial dos Pioneiros.	800 porções/pessoas

CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO	
Categoria	Descrição dos Itens
PÃES TRADICIONAIS	Pão caseiro de farinha branca, pão integral, pão francês e broa de milho.
PÃES ESPECIAIS	Pãozinho de cachorro-quente; Mini croissants (recheios doces: figo e beijinho; recheios salgados: queijo emental e presunto).
CLÁSSICOS COLONIAIS	Cuca de goiabada com farofa, cueca virada com açúcar e canela e bolachas caseiras (sabores: nata e manteiga).
TÁBUA DE FRIOS	Queijo colonial, mussarela, queijo temperado, presunto, salame, mortadela e linguiça colonial.
PARA PASSAR NO PÃO	Manteiga, nata, mel, patê de frango e chimias artesanais (sabores: uva e morango).
BOLOS	Bolo de chocolate, bolo de fubá e bolo de laranja.
DOCES	Mini sonhos (recheios: doce de leite e creme de confeitero), sagu de vinho e arroz doce.
PRATOS QUENTES	Ovos mexidos, bacon crocante, salsicha ao molho e torresmo.
SALGADOS	Torta de legumes, torta salgada de frango, mini pastéis de carne, polenta frita.
LANCHES	Sanduíche natural cortado em triângulos (recheios: presunto e queijo, patê de frango).

18

ESTAÇÃO DE FRUTAS	Mamão, melão e melancia cortadas em porções individuais.
BEBIDAS QUENTES	Café (com e sem açúcar), leite quente, capuccino, chocolate quente.
CHÁS	Erva-doce, camomila e abacaxi com especiarias.
BEBIDAS GELADAS	Suco de uva, suco de laranja, água com e sem gás.

O detalhamento completo dos serviços, com as especificações obrigatórias de execução referentes ao cardápio, estrutura, mão de obra e decoração, bem como as condições de entrega e critérios de aceitação, constará no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante e de cumprimento obrigatório para a execução do objeto.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e **inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

7.1. Para a formação do preço de referência, foram adotados os parâmetros previstos no art. 23, §1°, da Lei n° 14.133/2021. Realizou-se pesquisa direta com empresas especializadas no ramo de fornecimento de buffet estilo café colonial, com estrutura completa, incluindo mão de obra de garçons e decoração com cenários para fotografias, compatíveis com o objeto a ser contratado.

Foram solicitados orçamentos formais a empresas sediadas no Município de Cascavel e região Oeste do Paraná, sendo obtidas 03 (três) propostas válidas, conforme Mapa de Preços e orçamentos anexos.

Adotou-se como metodologia para obtenção do preço estimado a mediana dos valores obtidos, por representar o comportamento mais fiel do mercado local.

7.2. Memória de cálculo e valor estimado:

O valor unitário por pessoa foi composto considerando o fornecimento de buffet colonial premium, com ampla variedade de itens entre alimentos e bebidas, conforme cardápio definido no Anexo I, incluindo todo o material de apoio necessário (louças em porcelana, talheres em inox, réchauds, travessas, copos e demais utensílios), equipe de cozinha e copa em quantitativo compatível com o porte do evento, equipe mínima de 12 (doze) garçons uniformizados para apoio volante e reposição, 01 (um) coordenador geral responsável pela supervisão do serviço, além da montagem, desmontagem e locação de 01 (um) cenário fotográfico temático no hall de entrada.

O valor estimado da contratação é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

8.1. O objeto desta contratação é composto por serviço único e indivisível, cuja fragmentação é tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa. A contratação em lote único (global) justifica-se pela necessidade de padronização do cardápio, centralização da responsabilidade,

garantia da qualidade, segurança alimentar e compatibilidade da estrutura e equipe, evitando conflito de prestadores no mesmo evento.

8.2. O parcelamento em itens ou grupos distintos geraria risco de incompatibilidade na prestação dos serviços, dificuldade de fiscalização, aumento de custos operacionais (duplicidade de fretes, equipes e estruturas) e potencial comprometimento do resultado final, uma vez que buffet, mão de obra de garçons e cenário fotográfico são interdependentes e devem ser executados por um único prestador.

8.3. Desta forma, nos termos do art. 40, §3º, e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pelo não parcelamento da solução, com adjudicação pelo **critério de menor preço global.**

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

9.1. Foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento neste Município.

9.2. Constatou-se que não há contratação correlata que possa interferir no planejamento da presente contratação, por se tratar de serviço específico e eventual, de execução única para atendimento ao evento tradicional Café Colonial dos Pioneiros.

9.3. Quanto à interdependência, registra-se que o objeto possui relação com a disponibilização do espaço físico do Tuiuti Esporte Clube, já providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo esta a única condição prévia necessária para a execução dos serviços de buffet.

9.4. Não se vislumbra risco de retardamento imotivado da execução nos termos do art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o cronograma está vinculado à data certa e improrrogável do evento, 13 de dezembro de 2026.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e **inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.**)

10.1. Informa-se que o Município de Cascavel encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, nos termos do Decreto Municipal nº 16.872/2023.

10.2. Não obstante, a presente demanda encontra-se devidamente prevista e registrada no Sistema de Gestão Municipal como Intenção de Compra / Documento de Formalização de Demanda - DFD 705/2026, da Secretaria Municipal de Cultura.

10.3. A contratação é compatível com o planejamento estratégico da Secretaria e com a Lei Orçamentária Anual, estando alinhada aos eventos tradicionais do calendário oficial do Município,

de caráter continuado e de realização anual, não se tratando de demanda imprevista ou extemporânea.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

11.1. Com a presente contratação, pretende-se:

a) Garantir a realização do tradicional Café Colonial dos Pioneiros em comemoração aos 75 anos de Cascavel, com atendimento digno e de qualidade para até 800 pessoas;

b) Valorizar os pioneiros, familiares e autoridades, promovendo reconhecimento histórico e fortalecimento do vínculo cultural com o Município;

c) Obter economicidade com a contratação em lote único, evitando custos adicionais com múltiplos fornecedores e otimizando a logística de montagem, serviço e desmontagem;

d) Otimizar a força de trabalho da SECULT, permitindo que seus servidores atuem exclusivamente na organização e recepção do evento.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**).

12.1. Para a presente contratação, não há necessidade de providências complexas, adequação do ambiente, intervenções de engenharia ou capacitação específica de servidores.

12.2. As providências prévias a cargo da Secretaria Municipal de Cultura serão:

a) Reserva e disponibilização do salão do Tuiuti Esporte Clube, com pontos de energia elétrica e água;

b) Organização da lista de convidados e sistema de credenciamento para controle de acesso;

c) Designação formal do Gestor e Fiscais de Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 18.386/2024;

d) Comunicação prévia à contratada quanto ao horário de montagem e layout das mesas.

12.3. Os fiscais possuem experiência em fiscalização de eventos similares, não sendo necessária capacitação adicional.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos

de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e **inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG**)

13.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes desta contratação, por se tratar de prestação de serviço de buffet para evento único e de curta duração.

13.2. Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade, serão exigidas da contratada:

a) Recolhimento e destinação adequada de todos os resíduos gerados durante o evento (restos de alimentos, embalagens, copos e guardanapos), com separação para coleta seletiva quando possível;

b) Utilização, preferencialmente, de louças em porcelana, talheres em inox e réchauds, evitando uso excessivo de descartáveis plásticos;

c) Não utilização de copos e canudos plásticos de uso único, priorizando materiais biodegradáveis ou reutilizáveis;

13.3. Não haverá necessidade de logística reversa, por não envolver bens duráveis a serem desfeitos.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. **(inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)**

14.1. Diante de todo o estudo realizado, declara-se que a presente contratação é VIÁVEL, RAZOÁVEL E ADEQUADA ao atendimento da necessidade identificada.

14.2. A solução escolhida - contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet no formato Café Colonial dos Pioneiros - mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em lote único, para atendimento de até 800 pessoas no dia 13 de dezembro de 2026, no Tuiuti Esporte Clube, em comemoração aos 75 anos de Cascavel.

14.3. Há viabilidade orçamentária, estando a despesa prevista na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, compatível com o planejamento estratégico e com o calendário oficial de eventos do Município.

14.4. Os requisitos elencados são indispensáveis e suficientes à execução com qualidade, segurança alimentar e economicidade, não existindo óbices que impeçam a contratação nos moldes propostos.

14.5. Recomenda-se o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e demais artefatos da fase preparatória.

22

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Amanda L. N. Ortega, agente administrativo, Matrícula: 36.900-1.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

16.1. Gestor: Pamela Cosma - Diretora depart. De Promoção Cultura.

16.2. Suplente de Gestor: Reginaldo Sérgio de Souza.

16.3. Fiscal: Silvia Maria Soares do Prado, Monitor de biblioteca.

16.4. Suplente de Fiscal: Marcos Teixeira da Silva, Guarda Civil Patrimonial.

Cascavel, 26 de outubro de 2026.

Amanda L. N. Ortega
Agente Administrativo
Matrícula 36.900-1

Elizabet Leal da Silva
Secretaria Municipal
de Cultura
Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO III - MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 02/2023 – SEPLAG

Requisição ao Compras 7565/2026 - Intenção 705/2026 - PD 156244/2026

LOTE	ITEM	CATSER	CÓDIGO	QNTDE	UND	Descrição dos Itens	A BOUTIQUE DOCES E SALGADOS	PADARIA CONCEITO	LA VIE BUFFET	MÉDIA		MEDIANA		MENOR VALOR	
										Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	1	3697	563964	800	UND	Contrata ç ã o de empresa especializada para fornecimento e execu ç ã o de buffet estilo caf é colonial completo, com fornecimento de toda a estrutura de apoio, mão de obra e decoração temática, para realização do evento Café Colonial dos Pioneiros.	R$ 97,00	R$ 97,50	R$ 109,00	R$101,17	R$80.933,33	R$97,50	R$78.000,00	R$97,00	R$77.600,00

Nos termos do art. 23, §1°, IV da Lei n° 14.133/2021 e IN n° 02/2023 - SEPLAG, o preço estimado foi definido com base em pesquisa direta com 03 (três) fornecedores locais.

Os valores unit á rios obtidos foram R$ 97,00, R$ 97,50 e R$ 109,00. Verificou-se que os dois menores valores apresentam forte convergência (diferença de apenas R$ 0,50 / 0,51%), demonstrando aderência à realidade local, enquanto o maior valor (R$ 109,00) apresenta desvio de 7,74% acima da média, majorando-a.

Para garantir preço exequível e compatível com o mercado, sem a influência do valor extremo superior, adotou-se a MEDIANA (R$ 97,50 / R$ 78.000,00 total), por ser medida de tendência central mais robusta, nos termos do art. 6º, §5º da IN 65/2021 e IN 02/2023.

A média (R$ 101,17) mostrou-se majorada pelo valor de R$ 109,00, não refletindo a realidade do mercado apurada nos dois menores orçamentos. A mediana, neste caso, coincide com o valor intermediário e representa fielmente a tendência central dos preços efetivamente praticados na praça, atendendo aos princípios da economicidade, vantajosidade e fidedignidade da pesquisa

Em observância ao art. 5º, §1º e §2º da Instrução Normativa nº 02/2023 - SEPLAG e art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada prioritariamente mediante consulta direta a fornecedores locais, em detrimento da utilização de sistemas de banco de preços oficiais, PNCP, Painel de Preços ou sítios eletrônicos, pelos seguintes fundamentos:

ESPECIFICIDADE E SINGULARIDADE DO OBJETO: Trata-se de serviço de natureza complexa e não padronizável, consistente em buffet estilo Café Colonial completo para 800 pessoas, com fornecimento integral de estrutura de apoio, mão de obra especializada, reposição, louças, utensílios, transporte e decoração temática, a ser executado em local e data determinados (Tuiuti Esporte Clube, 13/12/2026).
INCOMPATIBILIDADE COM REGISTROS EXISTENTES: Em consulta prévia ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ao Painel de Preços do Governo Federal e demais bancos de preços, não foram localizadas contratações anteriores com objeto idêntico ou similar em nível de detalhamento e complexidade. Os registros encontrados referem-se, majoritariamente, a coffee break simples, coquetel, fornecimento isolado de gêneros alimentícios ou coffee break para quantitativos reduzidos, não contemplando a integralidade dos serviços, logística e estrutura exigidas para evento deste porte.

FIDEDIGNIDADE DA PESQUISA: Diante disso, para garantir a fidedignidade exigida pelo art. 5º, §4º da IN 02/2023, optou-se pela consulta direta a 05 (cinco) empresas do ramo gastronômico atuantes no município de Cascavel, reconhecidas no mercado local e com capacidade técnica para execução do objeto. Esta metodologia assegura a obtenção de preços praticados efetivamente na praça onde o serviço será prestado, conferindo maior precisão, exequibilidade e aderência à realidade mercadológica.

23 de outubro de 2026

Amanda L. N. Ortega
Agente Administrativo
Matrícula 36.900-1

Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Portaria nº 92/2026 - SECULT

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet no estilo Café Colonial, com fornecimento de mão de obra e decoração temática, para realização do 1º Café Colonial em Homenagem aos Pioneiros do Município de Cascavel, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2026, no Tuiuti Esporte Clube**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência., iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 156244/2026.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor de Contrato	Pamela Romano Cosma	39.717-2	Diretora depart. De Promoção Cultura.	
Suplente de Gestor	Reginaldo Sérgio de Souza	39.692-1	Assessor de Planejamento	
Fiscal de Contrato	Silvia Maria Soares do Prado	19.966-3	Monitor(a) Biblioteca	Silvia Prado
Suplente de Fiscal	Marcos Teixeira da Silva	12.582-1	Guarda Civil Patrimonial	

Cascavel-PR, 27 de outubro de 2026.

Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura